

ROBERTI  
94/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Ricardo José de Lencas

DISTRIBUIÇÃO

SDU. 4 42  
de 6/3/39

A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE  
TITULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Ofº nº 42

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 94/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 18 e 19 da rua Quartel, em Santa Cruz.

É interessado nos terrenos em apreço o Snr. Ricardo José de Lemos, julgado proprietário do seu domínio útil, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

D. O. de 21/3/39, fls. 638  
*[Assinatura]*  
Atenciosas saudações.

A Comissão,

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Rio, 23/2/39.

Aprovado em sessão de 27.2.39

a) P. F. Trassas  
H. Dietrich  
L. P. Silva

RELATÓRIO

RICARDO JOSÉ DE LEMOS, foreiro dos terrenos cortesspondentes aos lotes ns. 18 e 19 da Rua Quartel em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta as duas cartas de aforamento, duas plantas dos lotes e dois recibos de pagamento dos fóros de 1939.

As cartas foram expedidas em 20 de novembro de 1923, tendo o foreiro adquirido o domínio util por transferencia que lhe fizeram José Maria Martha e sua mulher, estando registradas nos livros competentes da antiga Diretoria do Patrimonio Nacional e da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

As plantas não estão assinadas, mas as dimensões e confrontações dos terrenos indicados nas mesmas coincidem com as mencionadas nas cartas.

Os recibos de pagamentos dos fóros estão assinados por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U., para o fim indicado no artº 3º do referido Decreto-Lei, recomendando a Comissão que seja verificada a autenticidade dos recibos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939.

*Luciano Pereira da Silva*

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -